



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Protocolo Nacional de Integridade Institucional e Cooperação para o Afastamento de Agentes Públicos envolvidos na exploração sexual de crianças e adolescentes; dispõe sobre o fluxo de informações correicionais; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Protocolo Nacional de Integridade Institucional e Cooperação, com o objetivo de estabelecer mecanismos rápidos e integrados de resposta administrativa e correicional nos casos em que agentes públicos da administração direta, indireta, civil ou militar sejam indiciados, denunciados ou presos cautelarmente por envolvimento em crimes de exploração sexual, rufianismo ou tráfico de crianças e adolescentes.

Art. 2º Constatada a prisão preventiva ou em flagrante de agente público por crime contra a dignidade sexual de vulneráveis, o órgão correicional ou a chefia imediata promoverá, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas:

- I - o afastamento compulsório do servidor de todas as suas funções administrativas, operacionais ou de instrução;
- II - a suspensão cautelar do porte de arma funcional e a apreensão de insígnias, uniformes ou carteiras de identidade profissional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III - o bloqueio do pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias variáveis, gratificações por cumprimento de metas ou adicionais de atividade externa.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou o Conselho de Disciplina instaurado para apurar a conduta do agente de que trata o art. 2º observará o rito de urgência e prioridade de tramitação em relação aos demais procedimentos em curso no órgão de corregedoria.

Art. 4º Os órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e distrital deverão compartilhar mutuamente dados e relatórios de inteligência financeira e cadastral que indiquem o uso de bens móveis, imóveis ou contas bancárias de servidores públicos para a operacionalização de redes de exploração sexual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da necessidade de atualizar o sistema brasileiro de proteção aos direitos humanos e o ordenamento jurídico administrativo diante de um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade: o recrudescimento da corrupção institucional e o envolvimento de agentes de segurança no mercado ilícito da exploração sexual infantojuvenil voltadas a asfixiar a proteção das populações vulneráveis.

Os impactos decorrentes da insuficiência de mecanismos administrativos rápidos para afastar servidores sob suspeita de crimes graves, da ausência de protocolos padronizados que interrompam o uso de prerrogativas públicas para a perpetuação de redes de rufianismo e da sensação de impunidade que enfraquece o controle correicional interno deixaram de configurar uma lacuna jurídica secundária para constituir uma realidade concreta que vitima jovens em situação de risco e desestrutura a integridade das instituições públicas em todo o país.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263504918900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Nas últimas décadas, o cenário nacional tem revelado uma faceta alarmante dos desvios de conduta policial, caracterizada pelo direcionamento do conhecimento estratégico, inteligência e logística estatal para blindar ou gerenciar casas de prostituição de menores. A recente apuração conduzida em Manaus sobre a conduta do cabo Rayson Rodrigo Batista de Sá, de 36 anos, lotado em setor de formação policial, traduz um padrão de violência que se vale do poder econômico e da autoridade fardada para atrair jovens do interior de Itacoatiara, mantendo-as em cativeiro urbano no bairro Petrópolis. Quando uma autoridade pública é flagrada utilizando sua conta bancária pessoal para receber repasses financeiros de programas sexuais de adolescentes e monitorando as vítimas por meio de câmeras internas, a infração transcende a esfera administrativa individual, operando como um ato de corrupção estrutural destinado a enfraquecer a moralidade pública.

A realidade nacional expõe que as estruturas de corregedoria e os conselhos de disciplina estaduais muitas vezes deparam-se com prazos elásticos e ritos burocráticos lentos, permitindo que servidores investigados por crimes hediondos mantenham armas, insígnias e gratificações funcionais por meses no curso das investigações. Por estarem localizados em posições de comando ou de acesso a sistemas de informação, esses maus agentes tornam-se agressores com alta capacidade de intimidação sobre as testemunhas e as próprias vítimas. O estabelecimento de um protocolo nacional autônomo, determinando o afastamento imediato em 48 horas e a cassação imediata do porte de armas e gratificações externas, confere a necessária proporcionalidade e a agilidade administrativa exigidas para responder à gravidade dessas condutas, enviando uma clara mensagem de intolerância do Estado frente ao desvio ético policial.

Ao tipificar o procedimento de urgência correicional e o compartilhamento de inteligência financeira entre forças de segurança civis e militares, o Parlamento dota as corregedorias e os órgãos de controle de instrumentos robustos para punir com rapidez e exemplaridade os envolvidos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

nesses esquemas. Essa blindagem procedimental é essencial para reverter o quadro de desconfiança social e o receio de retaliações que historicamente silenciam os denunciantes em comunidades vulneráveis, fortalecendo a segurança para que conselhos tutelares e organizações de direitos humanos continuem sua incidência e proteção social de forma livre e autônoma.

Em síntese, a presente iniciativa representa um avanço necessário na consolidação da justiça social e na repressão aos crimes de abuso de autoridade e exploração vulnerável. Ao reconhecer o direito da sociedade a corporações de segurança pública limpas e comprometidas com a moralidade, o projeto fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana, antecipa respostas institucionais aos desvios de poder do século XXI e reafirma o compromisso inalienável do Estado brasileiro com a salvaguarda da vida, da ética e da integridade de todas as instituições do País.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263504918900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

